



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 10.726**  
**De 08 de setembro de 2014**

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 126, Inciso I, Alínea "j" e Artigo 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso à **ZELANTI FILHOS TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.575.043/0001-07, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, **Matrículas nº 107.425 e 107.426, descritos abaixo**, para que a permissionária instale sua empresa de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

- **Matrícula nº 107.425:** "Lote 05 do desmembramento das glebas número 26 e 27 da Fazenda Água Branca, em Araraquara, medindo 23,00 metros de frente para a Rua Oscar Taparelli; 23,00 metros na linha dos fundos onde confronta com o lote 03 (M. 107.423); 66,50 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente onde confronta com o lote 06 (M. 107.426) e 66,50 metros do lado esquerdo onde confronta com os lotes 01 (M. 107.421) e 02 (M. 107.422), encerrando uma área de 1.529,50 m<sup>2</sup>".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- **Matrícula nº 107.426:** “Lote 06 do desmembramento das glebas número 26 e 27 da Fazenda água Branca, em Araraquara, medindo 23,00 metros de frente para a Rua Oscar Taparelli; 23,00 metros na linha dos fundos onde confronta com os lotes 03 (M. 107.423) e 11 (M. 107.431); 66,50 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente onde confronta com o lote 07 (M. 107.427) e 66,50 metros do lado esquerdo onde confronta com o lote 05 (M. 107.425), encerrando uma área de 1.529,50 m<sup>2</sup>”.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer aos seguintes prazos, sob pena de reversão da permissão de uso:

- I. Protocolo do projeto de construção das instalações da empresa a que se refere o *caput* do Art. 1º deste Decreto na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato;
- II. Iniciar obras em 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto;
- III. Obter o *habite-se* da construção em até 12 (doze) meses da data de aprovação do projeto de construção;
- IV. Obter o alvará de funcionamento definitivo da atividade a que se refere o *caput* em até 180 dias da data do *habite-se* da construção.

**Parágrafo Único.** Os prazos referidos neste artigo podem ser prorrogados uma única vez, a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro dos prazos originais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

**Art. 4º** A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.

**Art. 5º** A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da construção do edifício, assim como da implantação e manutenção da atividade econômica referida no caput do Artigo 1º, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

**Art. 6º** A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

**Art. 7º** Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à empresa.

**§ 1º** Observa-se o disposto no caput deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo o permissionário ao ser notificado da decisão administrativa devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 dias de recebimento da notificação.

Art. 8º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbação de sua posse. Informando, de imediato, à Prefeitura qualquer ocorrência;
- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- III. Afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste Decreto;
- IV. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão;
- V. Má conservação ou abandono do imóvel;
- VI. O não cumprimento dos incisos anteriores, fica a empresa obrigada a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 055.621/2011 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quarta-Feira, 10/setembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.437.